



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA INTERNA Nº 37/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

## RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Ines Aparecida da Silva Santana	Zeladora	05/05/2020 à 22/07/2020	Licença Saúde
Elenir Pereira da Costa	Professora	19/05/2020 à 19/07/2020	Licença Saúde
Robison Teixeira dos Santos	Monitor de Creche	18/05/2020 à 05/07/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 27 de maio de 2020.

  
**OVÍDIO DE FREITAS GODOY**  
*Gerente de Recursos Humanos*  
*Portaria 354/2019*

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**LICITAÇÕES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Aquisição de Medicamento (Martergan 300 MCG 2ML Injetável) para atender a demanda da Secretaria de Saúde, o valor unitário R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), correspondendo o valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n.º 017/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 27 de maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA INTERNA Nº 37/2020-DRH**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Ines Aparecida da Silva Santana	Zeladora	05/05/2020 à 22/07/2020	Licença Saúde
Elenir Pereira da Costa	Professora	19/05/2020 à 19/07/2020	Licença Saúde
Robison Teixeira dos Santos	Monitor de Creche	18/05/2020 à 05/07/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 27 de maio de 2020.

**OVÍDIO DE FREITAS GODOY**

**Gerente de Recursos Humanos**

**Portaria 354/2019**

**LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento corroborado com emissão de Parecer Jurídico favorável a contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral, no processo de contratação direta com o fornecedor: Associação Ambiental de Catadores Reciclar, inscrita no CNPJ nº 36.625.843/0001-20, cujo objeto é a contratação da empresa para a Serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano e rural passíveis ou não de

reutilização, para atender as necessidades do Município de Araputanga-MT, mediante o valor máximo estimado de R\$ 388.048,99 (trezentos e oitenta e oito mil, quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo o valor mensal de R\$ 55.435,57 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação Nº 016/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso XXVII, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga-MT, 26 de maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 3.856/2020**

**SÚMULA:**

**“INSTITUI JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12X36 PARA SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a escassa oferta no mercado dos equipamentos de proteção individual necessários ao enfrentamento da crise provocada pela *Pandemia do COVID-19*;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 335/SEMUSA/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada a escala de revezamento em jornada de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, para os servidores públicos municipais que ocupam os cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem, zeladora e cozinheira lotados no Hospital Municipal Santo Antônio.

**Art. 2º** O servidor submetido ao regime de trabalho tratado no presente Decreto não faz jus à folga mensal e somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias quando for excedida a jornada diária de 12h (doze horas).

**Art. 3º** Ao servidor que laborar sob o regime 12x36 será garantido intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, a ser efetuado no próprio local de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço.

**Art. 4º** A troca de plantões entre servidores somente é possível mediante solicitação por escrito do servidor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com assinatura de ambos os servidores envolvidos e autorização da chefia imediata, salvo situações de emergência, as quais poderão ser justificadas por escrito em até 03 (três) dias.

**§ 1º** Os casos de faltas injustificadas configuram descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

**§ 2º** O servidor somente poderá solicitar até 02 (duas) trocas de plantões durante o mês, que não ocasione continuação ininterrupta com outro plantão seu.

**Art. 5º** As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata este Decreto, serão organizadas por ato administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.